



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Macapá
Gabinete do Vereador Allan Ramalho

PROJETO DE LEI Nº _____/2024 – CMM
Autor: Vereador Allan Ramalho

Cria os selos "Parceira delas" e "Parceira delas+", no âmbito do município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam instituídos os selos "Parceira delas" e "Parceira delas+", destinados às empresas que contribuem com iniciativa de projetos, ações de valorização e defesa dos direitos da mulher, além da contratação de mulheres violentadas em seu ambiente doméstico, no Município de Macapá.

Art. 2º Para o recebimento do selo "Parceira delas" caberá a empresa:

I - apresentar carta de compromisso na qual identifique os projetos e planos de ação e programas, internos e externos, que visem a promoção e defesa do direito das mulheres;

II - promover eventos, debates e iniciativas que divulguem temas associados ao direito das mulheres, especialmente no que concerne a Lei Maria da Penha;

Art. 3º Para o recebimento do selo "Parceira delas+" a empresa deverá:

I - preencher todos os requisitos elencados no art. 2º, desta Lei;

II - garantir no mínimo 2% do quadro de vagas da empresa às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º As empresas interessadas em receber os Selos previstos nesta Lei deverão se cadastrar previamente junto à Prefeitura Municipal de Macapá.



Art. 5º Cabe ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que desempenharão as funções de coordenação, implementação e monitoramento das empresas integrantes dos Programas e regulamentar a execução dos Programas.

Art. 6º Os selos de empresa "Parceira delas" e "Parceira delas+" terão validade de dois anos, podendo ser renovados pelo mesmo período, mediante solicitação, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º As empresas poderão utilizar os selos em todo seu material publicitário e logomarca.

Art. 8º O Município de Macapá poderá utilizar o nome e logomarca das empresas vinculadas aos selos "Parceira delas" e "Parceira delas+" em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Janary Nunes, sede da Câmara Municipal de Macapá.

Macapá/AP, 07 de abril de 2024.

Allan Ramalho
Vereador de Macapá



JUSTIFICATIVA

O debate acerca da necessidade de garantia e avanços nos direitos das mulheres, bem como a sua maior inserção nos diversos segmentos e setores, é uma pauta crescente em nossa sociedade.

Nesse sentido, a Lei nº. 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria Penha, é um marco na legislação brasileira no combate à violência contra a mulher. Inovadora, assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, conforme disposto em seu artigo 3º.

Assim, a referida legislação atribui ao poder público o dever de contínuo desenvolvimento de políticas que visem garantir a dignidade humana das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E afirma caber à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos já mencionados.

Logo, o presente projeto pretende estimular através da criação de selos do Poder Público que identifiquem as empresas privadas que adotam práticas de responsabilidade social de enfrentamento e combate à violência contra a mulher, especialmente aquelas que contribuem com iniciativa de projetos, ações de valorização e defesa dos direitos da mulher, além da contratação de mulheres violentadas em seu ambiente doméstico, proporcionando assim maior discussão sobre o referido problema social.

Necessário enfatizar que parcela significativa das mulheres que enfrentam violência doméstica e familiar estão em condições muito peculiares, dentre elas a dependência financeira total ou parcial dos agressores. Tal condição por vezes impossibilita ou dificulta o rompimento da relação violenta, fortalecendo um ciclo de violência que pode durar por anos.

Assim, necessária é a compreensão de que a entrada no mercado de trabalho torna-se condição básica para que essas mulheres retomem a autonomia de suas vidas e possam criar e educar seus filhos e suas filhas com dignidade e segurança, motivo pelo qual necessário se faz o reconhecimento às empresas que se dispunham em auxiliar à sociedade no combate de tão latente problema.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Vereador Allan Ramalho

Avenida FAB, nº. 800 – Centro – Macapá – Amapá
Vereador Allan Ramalho – PSB /AP

Nº PROC.: 00858 - PLO 025/2024 - AUTORIA: Ver. Allan Ramalho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001274 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 06B6951A93523358B6ACDF1E641DB606

